



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO**

**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**PARECER – CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº: 002/2019**

**Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019-CPL**

**Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.**

**I – R ELATÓRIO**

Tratam os autos referente ao certame licitatório **002/2019**, realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTANDO ATIVIDADES PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DAS LEIS Nº 4.320/93 E 101/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR. **ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos da Assessoria Jurídica

da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

## **II- ANÁLISE**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTANDO ATIVIDADES PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DAS LEIS Nº 4.320/93 E 101/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

## **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTANDO ATIVIDADES PARA A PERFEITA E REGULAR CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA E DESPESA, EM CONFORMIDADE COM**

AS EXIGÊNCIAS DAS LEIS Nº 4.320/93 E 101/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÕES EM VIGOR. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de **002/2019**.

Diante ao exposto, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVÓRAVEL a juridicidade do embate **002/2019-CPL**.

É o parecer,

Aurora do Pará, 07 de janeiro de 2019.

***Controladora Interna Municipal***

***Livia Vidal Cabral***

***OAB/ PA 26.945***